



**Processo nº** 15.730-9/2017  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Aprova o estudo técnico que dispõe sobre os parâmetros referenciais da taxa BDI para os orçamentos de obras públicas, a serem observados pelas unidades gestoras fiscalizadas  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 15-8-2017 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2017 – TP

Aprova o estudo técnico que dispõe sobre os parâmetros referenciais da taxa BDI para os orçamentos de obras públicas, a serem observados pelas unidades gestoras fiscalizadas.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, XXVIII, e artigo 30, VI, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

**Considerando** que o Acórdão nº 2.150/2015/TCE-MT determinou “elaboração de estudo e proposição de Nota Técnica sobre a adoção de BDI’s referenciais constantes das decisões do TCU, para o Estado e os Municípios de Mato Grosso, a fim de se evitar a ocorrência de sobrepreço nas obras e serviços de engenharia em geral”;

**Considerando** os estudos realizados pelo TCU sobre o BDI contemplados nos Acórdãos nºs 325/2007, 2.369/2011 e 2.622/2013, todos do Plenário;

**Considerando** que o preço final das contratações públicas deve ser definido sob a ótica do valor justo da contraprestação, ou seja, representar um valor que se compatibiliza com os preços praticados no mercado, de modo que não haja enriquecimento sem causa tanto por parte do contratado, como da Administração Pública;

**Considerando** que nas contratações de obras e serviços de engenharia há obrigatoriedade de a Administração estabelecer o preço máximo que está disposta a pagar, no qual se inclui a parcela referente ao BDI, em consonância com a Súmula nº 259/2010/TCU;



**Considerando** a necessidade de uniformizar o entendimento sobre BDI, de modo a contribuir para o aprimoramento da gestão pública, trazer segurança jurídica aos interessados e evitar dano ao erário decorrente da utilização inadequada da taxa de BDI; e,

**Considerando** que a adoção de valores referenciais de BDI oferece parâmetros técnicos, tanto para os jurisdicionados como para os órgãos de controle, a fim de se avaliar a adequabilidade dos preços das obras públicas frente aos preços de mercado;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar estudo técnico anexo a esta Resolução, dela sendo parte integrante, que dispõe sobre os parâmetros referenciais da taxa BDI para os orçamentos de obras públicas, a serem utilizados como critérios para efeito de fiscalização de obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º** Os orçamentos de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais devem observar os parâmetros referenciais da taxa BDI aprovados por meio desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de agosto de 2017.



*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Relator Nato  
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas

**(\*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no *site* [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.**